



CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO

Estado de Santa Catarina

Para Uso do Vereador

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 27/2022

Dispõe sobre o Programa Municipal de Erradicação da Pobreza Menstrual no Município de Tubarão e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no Município de Tubarão o Programa Municipal de Erradicação da Pobreza Menstrual, por meio de políticas públicas de atenção à saúde, educacionais e assistência social, às mulheres e pessoas que menstruam, que estejam em situação de vulnerabilidade social e econômica no Município de Tubarão.

Parágrafo Único. O programa a que se refere esta Lei consiste no fornecimento de absorventes higiênicos para mulheres e pessoas que menstruam, de baixa renda, visando à importância da prevenção e riscos de doenças.

Art. 2º O Programa Municipal de Erradicação da Pobreza Menstrual tem como objetivos específicos:

I - Oportunizar o acesso aos absorventes higiênicos às mulheres e pessoas que menstruam, que se enquadrem em situação de vulnerabilidade extrema;

II - Promover a informação adequada sobre o tabu em torno da menstruação, saúde menstrual, higiene necessária e descarte consciente durante o período;

III - Reduzir a evasão escolar, e as faltas em dias letivos, durante o período menstrual de mulheres e pessoas que menstruam, diminuindo os prejuízos ao rendimento escolar;

IV - Realizar um levantamento específico dos dados sobre a demanda em relação a pobreza menstrual no município;

V - Viabilizar materiais explicativos em relação a pobreza e dignidade menstrual, incentivando campanhas, cursos, oficinas específicas à proteção à saúde e higiene como prevenção.

Art. 3º O Poder Executivo promoverá o fornecimento de absorventes higiênicos por meio da Fundação Municipal de Educação através das escolas públicas e por meio da Fundação Municipal de Saúde, através das Unidades Básicas de Saúde e Policlínica.

§1º A distribuição dos absorventes higiênicos será em quantidade adequada, às necessidades das estudantes e das pessoas que menstruam, em



CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO

Estado de Santa Catarina

Para Uso do Vereador

casos de extrema urgência, enquanto estiverem em aula ou aguardando atendimento nas Unidades Básicas de Saúde e Policlínicas.

§2º Não haverá distribuição mensal dos absorventes higiênicos nas escolas, unidades de saúde e policlínica, somente nos casos de urgência para as necessidades eventuais.

§3º No caso da Fundação Municipal de Assistência Social, o fornecimento ficará restrito às pessoas cadastradas no Cadastro Único e o recebimento será efetuado na cesta básica entregue pela Fundação Municipal de Assistência Social de forma eventual.

Art. 4º Fica instituída a Semana da Saúde e Dignidade Menstrual a ser promovida na última semana do mês de maio de cada ano, que integre no calendário anual, e, referência ao dia 28 de maio, Dia Internacional da Higiene Menstrual.

Parágrafo Único. Fica incluída no Calendário Oficial do Município de Eventos e Datas Comemorativas, Anexo I da Lei nº 4.258, de 20 de julho de 2015, no mês de maio, o evento: 28 - Semana Municipal da Saúde e Dignidade Menstrual.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei decorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, das políticas de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo Único. O programa Municipal de Erradicação da Pobreza Menstrual no Município de Tubarão, será implementado utilizando a estrutura pública já existente no âmbito da saúde, educação e assistência social.

Art. 6º Os absorventes higiênicos serão fornecidos de acordo com a disponibilidade financeira orçamentária do município.

Art. 7º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tubarão, SC., 14 de março de 2022.

Fabiano Modolon Corrêa
1º Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO

Estado de Santa Catarina

Para Uso do Vereador

Justificativa ao Projeto de Lei nº 27/2022

O presente Projeto de Lei, tem como prioridade instituir o programa municipal de fornecimento de absorventes higiênicos no município de Tubarão, com o intuito de oportunizar a universalização do acesso a absorventes, bem como, além de combater a precariedade menstrual, intitulada de **“pobreza menstrual.”**

Desde 2014, a Organização das Nações Unidas (ONU), reconhece que o direito das mulheres à higiene menstrual é uma questão de saúde pública mundial e de Direitos Humanos. Para lembrar a importância desse tema, foi instituído no dia 28 de maio, o Dia Internacional da Higiene Menstrual, com a finalidade de compreendermos a relevância de se combater este problema, muitas vezes um assunto que ainda é tratado como um tabu e negligenciado em nossa sociedade; sendo que muitas mulheres e pessoas que menstruam, não possuem condições de manter a higiene pessoal durante esse período.

Tal objetivo é compreender a necessidade e a urgência de solucionar este problema em nosso país; sendo que, a precariedade em relação às instalações sanitárias, e absorventes higiênicos que deveria ser um item comum também inclusos na cesta básica, afetam diretamente o convívio social, a saúde, a auto estima de muitas adolescentes, mulheres no mundo, e também em nossa cidade. O nome para essa falta de acesso, que atinge a população que menstrua e que se torna limitante a um item que deveria não ser considerado artigo de luxo, se chama **“pobreza menstrual”**.

Entende-se como “pobreza menstrual”, a falta de recursos financeiros para comprar os itens de higiene necessários para conter o fluxo da menstruação. Este problema é agravado pela precariedade do saneamento básico que ainda afeta milhões de famílias, pessoas que vivem em situação de vulnerabilidade social, como pessoas de baixa renda, em situação de cárcere e de rua que ainda assim, operam na lógica das desigualdades sociais. A pobreza menstrual, é um problema mundial e de pouca abordagem no Brasil; dado que o empobrecimento por outro lado, manifesta-se o uso indiscriminado de materiais insalubres como: pedaços de pano, miolo de pão, folhas de jornais, papéis higiênicos, entre outros... tornando rotina e consequentemente ocasionando problemas sérios de saúde pelo uso indiscriminado.

Em 2018, a pesquisa financiada pela empresa Sempre Livre, revelou que 22% das meninas de 12 a 14 anos não têm acesso a produtos higiênicos adequados durante o período menstrual. Entre as adolescentes, entre 15 e 17 anos, esse número é de 26%.



CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO

Estado de Santa Catarina

Para Uso do Vereador

Esse levantamento, amplamente noticiado, também permitiu identificar que a pobreza menstrual afeta mais mulheres do que as estimativas globais da ONU. Uma entre cada quatro jovens não se sente confortável em falar sobre menstruação, e mais da metade (57%) das mulheres, afirmaram que a primeira menstruação impactou a autoconfiança. Um número expressivo de jovens (79%) relatou ter buscado informações junto as suas mães, o que revela uma dimensão íntima e privada, e revela também o tabu em torno a essa questão. Em consequência dessas situações supracitadas, priorizar produtos higiênicos se torna um desafio enorme, pois não há facilidade para quem não tem nada a seu dispor; se agravando cada vez mais para além de um problema de saúde pública, também é um problema estrutural em nosso país. Segundo dados do (PNAD Contínua, 2019), apontam que 5,4 milhões de pessoas vivem em domicílios sem banheiro e com o agravamento da pandemia, devido ao aumento da extrema pobreza, é possível que o número de pessoas vivendo em situações insalubres seja maior nos anos que estão sendo acometidos por ela.

Isto posto, o programa identifica essas mazelas recorrentes à pobreza menstrual e o fomento desses itens higiênicos em razão de que além de mulheres e pessoas que menstruam de baixa renda sem nenhum recurso, jovens estudantes faltam demasiadamente e ou abandonam as escolas por não terem condições para obter absorventes necessários para a contenção do fluxo; dependendo da intensidade, a duração do ciclo, é em média entre 5 a 8 dias.

O relatório “Livre para menstruar” nos convida para uma importante reflexão: para além da menina que não vai para a escola devido à menstruação, o quanto este período mensal impacta em seu aprendizado? Qual o nível de atenção que dispormos se estamos na iminência de um vazamento, ou se não sabemos se na próxima troca de absorvente teremos disponíveis papel higiênico, água na pia e lixo para o descarte? São perguntas urgentes que precisam de respostas concretas. Também é preciso chamar atenção, para o fato de que os absorventes não estão inclusos dentre os produtos da cesta básica e sobre eles pesam tributos relativos a bens supérfluos, ao fazer o recorte de classe, em que não são considerados produtos de higiene pessoal.

Nesse sentido, torna-se de fundamental importância que o item seja incorporado também em cestas básicas distribuídas no Município de Tubarão, através da Fundação Municipal de Desenvolvimento Social e Fundação Municipal de Educação, perpassando pela Fundação Municipal de Saúde, que também terá o papel fundamental nesse processo, ao garantir informações importantes sobre saúde menstrual, bem estar e distribuição do fornecimento de absorventes em suas Unidades básicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO

Estado de Santa Catarina

Para Uso do Vereador

Em linhas gerais, mas muito ainda a se percorrer, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil é a dignidade da pessoa humana (artigo 1.º da Constituição Federal Brasileira), que se concretiza, ainda que neles não se esgote, com a garantia dos direitos fundamentais, dentre os quais estão os direitos sociais, que engloba o direito à saúde.

Por essas razões, ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância deste tema, peço apoio aos nobres colegas vereadores e vereadora desta casa, a apreciação e aprovação deste projeto de lei.

Tubarão, SC., 14 de março de 2022.

Fabiano Modolon Corrêa
1º Vice-Presidente